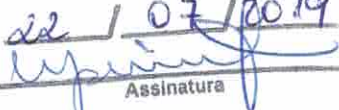




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 698, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Publicação feita nesta data:

22 / 07 / 2019

Assinatura

Institui o Programa “AGRICULTURA URBANA” visando incentivar a implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no perímetro urbano e perímetro urbano do Município de São Simão-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “AGRICULTURA URBANA” de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no perímetro urbano e peri urbano do Município de São Simão a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II – auxiliar na vigilância em Saúde Pública, mantendo os terrenos limpos e ocupados, evitando assim a proliferação de doenças, mantendo os isentos de quaisquer materiais nocivos a Saúde da vizinhança e da coletividade;
- II - transformar áreas devolutas, locais de descarte inconsciente e irresponsável, terrenos baldios com proliferação de insetos, pragas e matos efetivamente em áreas produtivas;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V – criar e propiciar hábitos de alimentação saudável, na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais, bem como gerar renda e oportunidades;
- VI – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- VIII – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização, levantamento das áreas, bem como, consulta, formalização e cadastro junto aos proprietários por meio da Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Endemias em caso de terrenos particulares;

II – levantamento, cadastro e seleção dos interessados em serem beneficiados pelo uso das áreas depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º - Concluído pelos gestores e participantes do Programa “AGRICULTURA URBANA”, que, após atender o consumo livre e a alimentação dos participantes, os produtos excedentes poderão ser doados e consumidos pelas famílias previamente cadastradas e que atendam os critérios sociais, bem como, serem comercializados.

Art. 6º - As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º - Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de fornecimento de água não potável sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica os recipientes para depósito de água sob a responsabilidade dos comodatários beneficiados.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

Art.10 - Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 11 - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 12 - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13 - Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a fomentar o objeto da referida Lei com insumos, logística, transporte e outras necessidades para êxito do programa em caso de necessidade.

Art. 15 - Em caso de conclusão por parte da Gerência de Endemias que o Terreno Baldio compromete a Saúde Pública com riscos diversos a comunidade, o proprietário será comunicado da existência desta Lei e do Programa “AGRICULTURA URBANA”, e em caso de adesão o Município em contrapartida irá zelar da aplicação do objeto desta Lei no referido imóvel e a não adesão e a reincidência do proprietário em não limpar seu lote, aplica se o Art.131 em seus § 3º e 4º do Código de Posturas do Município.

Art. 16 - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa “AGRICULTURA URBANA”, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO-GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (22/07/2019).


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal